

LEI MUNICIPAL N° 1692/2010

“Dispõe sobre a Inclusão no Art. 143 do Código Tributário do Município de Echaporã da atividade de microempreendedor individual – MEI”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 143 da Lei Municipal nº 1081/1994 – Código Tributário Municipal, passa ter a seguinte redação com a inclusão do item 22;

“Art. 143”. - A taxa de licença para funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 124 a 133.

Natureza da Atividade	Tabela	Período	Alíquota
1- (...)			
2- (...)			
3- (...)			
4- (...)			
5- (...)			
6- (...)			
7- (...)			
8- (...)			
9- (...)			
10- (...)			
11- (...)			
12- (...)			
13- (...)			
14- (...)			
15- (...)			
16- (...)			
17- (...)			
18- (...)			
19- (...)			
20- (...)			
21- (...)			
22 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI		anual	50 UFMES

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Echaporã, em 22 de dezembro de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.